



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013 - Nº 713 - Divulgado em 20/02/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Errata.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Orlando Teotônio Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Procurador: Joalison Lima Alves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00045/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [06384/01](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Interessados: TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 06384/01, referentes à denúncia sobre irregularidades na gestão de pessoal do Município de Conde e cumprimento do Acórdão APL - TC 853/2005, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e após voto de pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o cumprimento do Acórdão APL - TC 853/2005 pelo Sr. ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS – Prefeito de Conde; 2) DECLARAR a insubsistência do Acórdão APL - TC 643/2003 pelo qual se decidiu negar registro ao ato de nomeação da servidora LEILIANE GOMES DOS SANTOS MEDEIROS - Portaria nº 032/2002, de 18/03/2002; e 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual Prefeita de Conde, Senhora TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, para revogar a Portaria nº 126, de 06/03/2006, restabelecendo a eficácia e vigência da Portaria nº 032/2002, de 18/03/2002, que nomeou a servidora LEILIANE GOMES DOS SANTOS MEDEIROS para o cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Conde, de tudo fazendo prova a este Tribunal. Registre-se, publique-se, cite-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00041/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [07819/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-7819/09, em verificação do cumprimento de decisão contida no Acórdão APL TC 726/2009 (fls. 69/70), o qual foi exarado em face do Acórdão APL TC 897/2008 (fls. 49/52), que, por sua vez, foi emitido quando do julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Desterro, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Dilson Almeida, e CONSIDERANDO que a documentação encartada aos autos pelo responsável comprova efetivamente que a determinação exarada por esta Corte de Contas foi

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1930 - 13/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02911/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Sessão: 1929 - 06/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02971/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ALBERTO DUARTE DE SOUSA, Gestor(a); EDVAM MOREIRA DE SENA, Contador(a).

Sessão: 1930 - 13/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03053/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Gestor(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04100/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

efetivamente cumprida, inclusive com a anexação aos autos da comprovação do recolhimento da multa imposta ao ex-Gestor; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1. Declarar integralmente cumprido o Acórdão APL TC 726/2009, pela Prefeitura Municipal de Desterro; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00007/13

Processo: [04100/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a); LUCIVÂNIA LEITE DO N. TEIXEIRA, Interessado(a); JOSÉ ALVES P. FILHO, Interessado(a); SINVAL CAMILO DOS SANTOS, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS DE S. LIMA, Interessado(a); ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Interessado(a); MAIZA TORRES RAMOS ROCHA, Interessado(a); DAYANE MARQUES DA SILVA, Interessado(a); JAILMA LEITE SANTANA, Interessado(a); SEBASTIAO ALVES DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ NILDO FERREIRA RAMOS, Interessado(a); CID SILVERIO DA SILVA, Interessado(a); LAURINDO ALMEIDA NEVES JUNIOR, Interessado(a); MARIA APARECIDA FRANKLIN LEITE, Interessado(a); JOSÉ ALVES DA SILVA, Interessado(a); GIOVANA MUNIZ BRITO, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo antigo Prefeito do Município de Juru/PB, Sr. José Orlando Teotônio. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 328, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a considerável quantidade de documentos a serem analisados e coletados, com vistas à instrução de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00008/13

Processo: [11885/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2011

Interessados: RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Gestor(a); TATIANA DA ROCHA DOMICIANO, Interessado(a); NILMARA DE CARVALHO BRAGA, Interessado(a); FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Defesa Complementar Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Raimundo Nonato Costa Bandeira Advogados: Dr. Marcelo Martins de Sant'Ana e outros Trata-se de contestação complementar apresentada pelo antigo Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Dr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, Documento TC n.º 03452/13, onde o interessado no feito requer a juntada de peças relacionadas às NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA editadas pelo CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO. É o relatório. Decido. Ao analisar o petição do ex-Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Dr.

Raimundo Nonato Costa Bandeira, constata-se a impossibilidade de anexação aos autos do presente feito das peças apresentadas, notadamente diante da vedação consignada no art. 87, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, in verbis: Art. 87. Compete ao Relator: (...) § 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento. (grifo inexistente no original) Ante o exposto, devolvo a documentação protocolizada neste Sinédrio de Contas, Documento TC n.º 03452/13, à Divisão de Expediente e Comunicação – DECOM para adoção das medidas cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/02/2013:

Sessão: 1931 - 20/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04106/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO MAMEDE, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03470/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: VILMA SOUZA ISMAEL DA COSTA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03530/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: VILMA SOUZA ISMAEL DA COSTA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06399/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07714/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: ALEXSANDRA NÚBIA ALVES DE MORAIS, Advogado(a);

CARMEM ANDRÉIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11612/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Intimados: ALEXANDRE SOARES MELO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/02/2013:

Sessão: 2515 - 28/02/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01105/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Responsável; JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a).

3. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03858/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
